



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

TRIBUNAL DE CONTAS	
FL. 26	Rub.



**SUPERVISÃO DE INSTRUÇÃO DE CONTAS ESTADUAIS - SICE
SERVIÇO DE INSTRUÇÃO DO PARECER PRÉVIO E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL - SIPAG**

Instrução Técnica nº 17/2004

Processo nº 3913-0200/04-8

**Órgão: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA - PGJ**

**Gestão: Dr. Roberto Bandeira Pereira (01-01-2004 a 31-08-2004)
Procurador-Geral de Justiça**

**Referência: 2º QUADRIMESTRE
ANÁLISE DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2004**

Senhor Supervisor:

Tendo em vista a documentação complementar encaminhada pelo Órgão em epígrafe, em 17-12-2004 (fls. 24/25), e a determinação do Conselheiro-Relator para a sua juntada aos autos, procedemos a reinstrução da análise de acompanhamento do 2º quadrimestre de 2004 da Gestão Fiscal do Ministério Público, conforme segue:

Em atendimento ao disposto no artigo 59, § 1º, II, da LC nº 101/2000, na Resolução nº 646/2003 e na Instrução Normativa nº 12/2003, foi realizada a avaliação da Gestão Fiscal do Ministério Público do Estado, referente ao 2º quadrimestre do exercício financeiro de 2004.

Cabe salientar que o referido Órgão apresentou seu Demonstrativo nos moldes estabelecidos pela Portaria STN nº 440/2003, identificando os valores em milhares de reais.

Ressalta-se que, nos termos do Parecer Coletivo nº 01/2002, acolhido pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas, em 28-08-2002, a perda resultante do retorno a menor dos recursos aplicados no FUNDEF não deve ser deduzida para fins de apuração da Receita Corrente Líquida.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

TRIBUNAL DE CONTAS	
FL. 27	Rub.



Assim, a Receita Corrente Líquida, publicada pelo Poder Executivo, foi ajustada no tocante à referida perda,¹ conforme segue:

RCL – RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA

Período	Mês Ref.	RCL (Em R\$ mil)	FUNDEF (Em R\$ mil)	RCL Ajustada (Em R\$ mil)
2º Q/2004	Ago/04	10.478.016	91.040	10.569.056

1. DA PUBLICAÇÃO E ENTREGA

A publicação do Relatório de Gestão Fiscal do 2º quadrimestre/2004 (art. 55, § 2º, da LC nº 101/2000), bem como a respectiva entrega a este Tribunal (Resolução nº 646/2003 e Instrução Normativa nº 12/2003), o qual compõe a Prestação de Contas da Gestão Fiscal do Exercício de 2004, foram efetuadas da seguinte forma:

RGF – RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL (Quadrimestral)

Período	Mês Ref.	Prazo de Publicação e de Entrega	Publicação	Fls.	Dias de Atraso
			Entrega		
2º Q/2004	Ago/04	30-09-2004	30-09-2004	14 à 16	-
		30-09-2004	30-09-2004		

(a)

Na análise do quadro, verificamos que o Ministério Público procedeu a publicação e entrega da referida documentação dentro dos prazos e condições estabelecidos.

¹ Ajuste referente ao período de setembro a dezembro de 2003, sendo que, para 2004, a CAGE passou a adotar o critério definido por este Tribunal.



2. DESPESA TOTAL COM PESSOAL

Os valores constantes do cálculo da Despesa com Pessoal foram confirmados por meio de consultas aos sistemas informatizados disponibilizados pela Secretaria Estadual da Fazenda – AFE e Cubos DW, considerando-se os critérios elencados no Parecer nº 51/2001, Informação da Consultoria Técnica nº 43/2001 e Parecer Coletivo nº 2/2002.

Conforme informado pelo Ministério Público (fl. 24), através das Leis nºs 11.763, de 08-04-2002, e 11.913, de 16-05-2003, foram concedidos, na órbita do Ministério Público, recomposição de vencimentos, a título de Revisão Anual Salarial (art. 37, X, da CF), em percentuais correspondentes a 5%, em maio/2002, e 5%, em outubro/2002; e 15%, em maio/2003, e 12%, em outubro/2003, respectivamente.

Entendendo-se que o reflexo dessas devem ser computadas no período de doze meses da sua concessão, e considerando o período de apuração do 2º quadrimestre/2004 (de setembro/2003 a agosto/2004), temos que:

- Em setembro/2003, deve ser considerado o reflexo acumulado dos percentuais de 5% (Lei 11.763) e 15% (Lei 11.913), num total de 20,75%;
- De outubro/2003 até abril/2004, deve ser considerado o reflexo acumulado dos percentuais de 15% e 12% (Lei 11.913), num total de 28,8%;
- De maio a agosto/2004, deve ser computado apenas o reflexo da revisão de 12% (Lei 11.913).

No Demonstrativo da Despesa com Pessoal, publicado no Diário Oficial do Estado (fls. 15/16), o Ministério Público considerou, acumulativamente, os reflexos das duas Revisões Anuais Salariais mencionadas (Leis 11.763 e 11.913), até agosto/2004, num total de R\$ 77,754 milhões.

Assim, efetuando-se o devido ajuste, conforme entendimento já manifestado, o montante da Revisão Anual Salarial passa a ser de R\$ 53,591 milhões, o qual só foi possível de ser apurado com a entrega posterior de demonstrativo, evidenciando os reflexos dos percentuais de reajustes concedidos mensalmente, no período de doze meses da sua concessão (fl. 25).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

TRIBUNAL DE CONTAS	
FL. 29	Rub.



Oportuno ressaltar, ainda, que, para a apuração do montante da Despesa Líquida com Pessoal, foram deduzidos os valores relativos à contribuição para previdência de 11%, instituída a contar de julho/2004, no âmbito estadual, pela Lei Complementar nº 12.065, de 29 de março de 2004.

A cobrança dessa contribuição está assegurada na Constituição Federal (art. 149, § 1º, com redação alterada pela EC nº 41, de 19-12-2003), e a sua dedução das Despesas com Pessoal está prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 19, § 1º, inciso VI, alínea “a”). Entretanto, como ainda não ocorreu a reestruturação do IPERGS, com a regulamentação do Regime Próprio de Previdência Social, tais valores não estão constituindo fundo específico, e sim, gerando receita para o Estado, inclusive com este ficando com a contribuição previdenciária recolhida dos servidores, o que só é aceitável tendo em vista que a ele cabe suprir as necessidades previdenciárias, mediante o pagamento das aposentadorias, ainda de sua alçada direta, já que ao atual IPERGS apenas cabe o pagamento das pensões, as quais também vêm sendo suportadas com o aporte de recursos do Tesouro.

Tal situação, diga-se, da utilização de fato desses recursos para o fim a que se destinam, não afasta a sua impropriedade quanto ao aspecto jurídico, cabendo providências legislativas imediatas e reparadoras da ilegitimidade e inconstitucionalidade presentes, enquanto não for implantado definitivamente o RPPS, colocando os servidores a mercê de serem conduzidos ao Regime Geral de Previdência Social.

Assim, enquanto não ocorre a criação e regulamentação do RPPS do Estado, há que se adotar um critério para a consideração desses recursos no âmbito da Receita e do seu cômputo na Despesa Total com Pessoal.

No que compete ao cômputo da Despesa com Pessoal, a antiga contribuição dos servidores para pensões, de 5,4%, não tem sido deduzida na sua apuração, pois as despesas com pensões não são despesas com pessoal, nos termos do art. 169 da CF.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

TRIBUNAL DE CONTAS	
FL. 30	Rub.



Dessa forma, buscando manter o mesmo critério na apuração da despesa, a partir da instituição da contribuição de 11%, e enquanto não for implantado o RPPS, já que essa engloba tanto pensões como aposentadorias, apurou-se, para cada Poder/Órgão, a proporção entre ambas, nos meses de julho e agosto, a fim de que a parcela de contribuição a ser deduzida represente a mesma proporção das despesas com as aposentadorias.

Proporção Pensões X Aposentadorias (Julho e Agosto/2004)					
PODERES/ ÓRGÃOS	PENSÕES A	APOSENTADORIAS B	TOTAL C = A + B	% APOSENTADORIAS D = B/C	% PENSÕES E = A/C
Poder Executivo	98.193.802,49	398.755.849,50	496.949.651,99	80,24%	19,76%
Assembléia Legislativa	1.156.725,40	12.563.304,81	13.720.030,21	91,57%	8,43%
Tribunal de Contas	945.044,80	8.489.045,74	9.434.090,54	89,98%	10,02%
Tribunal de Justiça	20.300.662,71	43.245.200,18	63.545.862,89	68,05%	31,95%
Tribunal Militar	210.764,06	1.090.877,29	1.301.641,35	83,81%	16,19%
Ministério Público	3.411.794,38	12.208.523,07	15.620.317,45	78,16%	21,84%
Total	124.218.793,84	476.352.800,59	600.571.594,43	79,32%	20,68%

Ainda, para efeitos de encontrar o valor da contribuição, considera-se a receita ingressada no IPERGS (nesse quadrimestre, em julho e agosto/2004), e não o valor retido na folha de cada Poder/Órgão, devendo, dessa forma, o repasse àquele Instituto ocorrer dentro do próprio mês de competência, evitando-se distorções no demonstrativo da Despesa com Pessoal.

Contribuição Previdenciária dos Servidores (Julho e Agosto/2004)			
PODERES/ ÓRGÃOS	Contribuição 11% Receita no IPERGS	Contribuição 11% Proporção entre Aposent. e Pensões	
		Aposentadoria	Pensões
Poder Executivo	50.129.875,17	40.224.211,84	9.905.663,33
Assembléia Legislativa	1.371.470,81	1.255.855,82	115.614,99
Tribunal de Contas	987.515,92	888.566,82	98.949,10
Tribunal de Justiça	11.243.506,38	7.651.206,09	3.592.300,29
Tribunal Militar	103.202,21	86.493,77	16.708,44
Ministério Público	3.734.207,02	2.918.656,21	815.550,81
Total	67.569.777,51	53.024.990,55	14.544.786,96

Alerta-se, ainda, que não é aconselhável a utilização da Contribuição de 11%, a ser deduzida da despesa com pessoal, resultante da aplicação desse



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

TRIBUNAL DE CONTAS	
FL. 31	Rub.



critério, para fins de aumento da Despesa com Pessoal, visto que o critério ora utilizado é temporário, e que só após a efetiva implementação do RPPS, serão conhecidos os patamares reais da Despesa com Pessoal, no âmbito dos Órgãos e Poderes Estaduais.

Logo, apresenta-se, na tabela a seguir, a Despesa com Pessoal do Ministério Público, no 2º Quadrimestre do exercício de 2004, para fins de análise do percentual obtido em relação à Receita Corrente Líquida, considerados os referidos ajustes, e demonstrando-se, primeiramente, o gasto efetivo (com a Revisão Anual Salarial), e, após, aquele para fins de enquadramento nos ditames da LRF:

MINISTÉRIO PÚBLICO							
Período 2º Q/2004		Mês de Referência Ago/2004					
Em R\$ mil							
R C L Ajustada (A)	Despesa com Pessoal (*) (B)	78,16% da Contrib. Prev. dos Servidores (C)	Desp. Com Pessoal Excluída a Contrib. Prev. Serv. (D = B - C)	Limite Legal (até 2,00%) (E=D/A)	Revisão Anual Salarial(**) (F)	Desp. com Pessoal Ajuste Revisão (G = D - F)	Limite Legal (até 2,00%) (H=G/A)
10.569.056	226.418	2.918	223.500	2,1147	53.591	169.909	1,6076

(*) Despesa publicada pelo MP, de R\$ 222,684 milhões, acrescida do valor integral da Contrib. Previdenciária dos Serv. de R\$ 3,734 milhões.

(**) O Órgão publicou no Demonstrativo de Pessoal o valor de R\$ 77,754 milhões, correspondente aos reflexos acumulados dos reajustes das Leis nºs 11.762, de 08-04-2002, e 11.913, de 16-05-2003, no período de set/2003 a ago/2004. Conforme informação encaminhada posteriormente pelo Ministério Público, a Revisão Anual Salarial foi ajustada para R\$ 53,591 milhões (20,75% em setembro/2003; 28,8% de outubro/2003 a abril/2004 e 12% de maio a agosto/2004).

Quanto ao Alerta		
Ultrapassou 90% do Limite Legal = Limite de Alerta? (1,80%)	Ultrapassou 95% do Limite Legal = Limite Prudencial? (1,90%)	Emitir alerta neste período?
NÃO	NÃO	NÃO

Assim, a Despesa com Pessoal do Ministério Público, no 2º quadrimestre/2004, com os ajustes efetuados por este Tribunal, alcançou o montante de R\$ 169,909 milhões, perfazendo, em relação à Receita Corrente Líquida, também ajustada, um percentual de **1,6076%**, estando, portanto, abaixo dos limites fixados na LC nº 101/2000.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

TRIBUNAL DE CONTAS	
FL. 32	Rub.



Por fim, alerta-se, o Ministério Público, no sentido de que, para o próximo quadrimestre, adote os critérios estabelecidos nesta Instrução Técnica, para a evidenciação da Despesa Total com Pessoal, em especial, quanto às apurações da Revisão Anual Salarial e da Contribuição Previdenciária.

Com o exame realizado, entende-se que o presente processo está em condições de ser submetido à apreciação do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator.

SICE – SIPAG, em 21-12-2004.

Angela Terezinha da Costa Huve,
Coordenadora.

De acordo.
Ao Exmo. Sr. Conselheiro-Relator.
Em ____-____-2004.

Marcelo Winck Ramos,
Supervisor.